

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Servidor responsável pela Requisição:
Vanessa Fribel de Quadros Steffen

1- Objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de oficinas voltadas a Pilates no Programa "Cuide-se", exclusivamente para residentes e domiciliados em Bom Princípio.

2- Quantitativos:

A carga horária deverá ser de 480 horas anuais. O número de horas mensais deverá ser de 48h podendo esse número variar em até 20% em decorrência da existência de feriados ou motivos devidamente justificados pelo fiscal do contrato.

3- Justificativa:

Estudos sugerem que o pilates auxilia no melhoramento da resistência e flexibilidade muscular, redução da dor crônica e diminuição da ansiedade e da depressão. Pode ser adaptado a um espectro de objetivos de condicionamento físico, idades e habilidades – dançarinos profissionais, atletas, mulheres grávidas, octogenários que buscam melhorar seu equilíbrio, indivíduos que necessitam de reabilitação por recuperação de lesões, ou ainda para pessoas que buscam melhorar a estabilidade do núcleo, equilíbrio, flexibilidade e postura. O Pilates também pode beneficiar mulheres grávidas ou pós-parto, fortalecendo com segurança o núcleo e condicionando a pélvis.

Sendo assim, considerando os diversos benefícios que tal atividade física proporciona a grupos diversos da população, sejam eles de saúde física ou mental, o Município de Bom Princípio busca por meio desta contratação, dar continuidade ao projeto, oferecer e estimular a prática do Pilates à sua população através do programa "Cuide-se", que tem por objetivo cuidar dos munícipes para que tenham uma vida saudável e ativa.

4- Prazos (inicial e final):

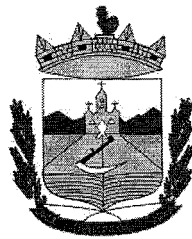
A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5- Responsável pelo recebimento:

Vanessa Fribel de Quadros Steffen.

6- Responsável pela fiscalização:

Vanessa Fribel de Quadros Steffen.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1 - Objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de oficinas voltadas a Pilates no Programa "Cuide-se", exclusivamente para residentes e domiciliados em Bom Princípio.

2 - Quantidade:

A carga horária deverá ser de 480 horas anuais. O número de horas mensais deverá ser 48h podendo esse número variar em até 20% em decorrência da existência de feriados ou motivos devidamente justificados pelo fiscal do contrato.

3- Vigência do contrato:

A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Estudos sugerem que o pilates auxilia no melhoramento da resistência e flexibilidade muscular, redução da dor crônica e diminuição da ansiedade e da depressão. Pode ser adaptado a um espectro de objetivos de condicionamento físico, idades e habilidades – dançarinos profissionais, atletas, mulheres grávidas, octogenários que buscam melhorar seu equilíbrio, indivíduos que necessitam de reabilitação por recuperação de lesões, ou ainda para pessoas que buscam melhorar a estabilidade do núcleo, equilíbrio, flexibilidade e postura. O Pilates também pode beneficiar mulheres grávidas ou pós-parto, fortalecendo com segurança o núcleo e condicionando a pélvis.

Sendo assim, considerando os diversos benefícios que tal atividade física proporciona a grupos diversos da população, sejam eles de saúde física ou mental, o Município de Bom Princípio busca por meio desta contratação, dar continuidade ao projeto, oferecer e estimular a prática do Pilates à sua população através do programa "Cuide-se", que tem por objetivo cuidar dos munícipes para que tenham uma vida saudável e ativa.

5- Elementos prévios:

Nada a constar.

6- Solução pretendida:

A solução pretendida é ofertar a população de Bom Princípio, de diversas faixas etárias, as oficinas de Pilates, com vistas a obtenção de benefícios na saúde física e mental de tal população.

7- Requisitos:

7.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;*
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;*



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);*
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;*
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;*
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;*
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.*

7.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data de cadastro.*

7.4 - Capacidade técnica

- a) Indicação do(s) profissional(is) que ministrarão as oficinas, com a inclusão de currículo profissional, devendo ser, no mínimo, um(a) profissional de Educação Física ou Fisioterapia;*
- b) Comprovação da titulação mínima de curso superior em Educação Física ou Fisioterapia dos profissionais indicados, conforme constante na alínea “a”, por meio de cópia autenticada do diploma;*
- c) Declaração do(s) profissionais que ministrarão as oficinas, indicados na alínea “a” de que aceitam ministrar as oficinas objeto de licitação deste edital;*
- d) Atestado de qualificação técnica operacional ou profissional, nesta última hipótese, do(s) profissional(is) indicado(s) na alínea “a”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitidos por órgãos públicos, ou privados de reconhecida idoneidade. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes, de complexidade operacional e intelectual equivalente ou superior e de forma satisfatória.*

e) Comprovação por meio de certificação em curso de pilates com no mínimo 20 horas de duração.

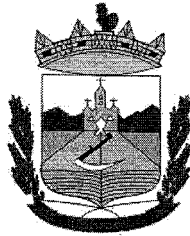
7.4.1 Na hipótese de substituição do(s) profissional(is) indicados na alínea “a”, os substitutos deverão ter a mesma qualificação e experiência do(s) indicado(s).

8- Execução do objeto:

8.1 A prestação de serviço se dará nos horários de funcionamento do Programa “Cuide-se”, conforme cronograma que será fornecido pelo Município, atendendo em cada oficina no mínimo de 7 alunos. Cada oficina deverá ser de no mínimo 1 hora. A carga horária deverá ser de 12 horas semanais, totalizando 48 horas mensais.

9- Gestão do contrato:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da servidora Vanessa Fribel de Quadros Steffen, que fará visitas regulares as oficinas, com vistas a identificar se o contrato está sendo cumprido conforme descrito no presente Termo de Referência e edital de licitação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10- Medição e pagamento:

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na primeira 5ª feira do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, contendo:

- a) as datas e horários dos serviços prestados;
- b) a descrição dos serviços prestados mês imediatamente anterior;
- c) a aprovação do responsável pela fiscalização dos serviços, por parte do Município, a quem competirá a fiscalização dos serviços prestados, servidora Vanessa Friebel de Quadros Steffen

10.2 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

10.3 A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e FGTS e a GFIP do mês, a fim de acelerar o trâmite de Fiscalização e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4 Os pagamentos serão realizados apenas por depósito em conta, devendo a empresa vencedora informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

10.5 O valor por hora será fixo, podendo ser reajustados apenas após o período de um ano de contrato, com variação de acordo com o IPCA acumulado do período.

11- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizado processo de Licitação por meio de Pregão Presencial conforme disposto na lei 14.133/2021. Justifica-se a realização do pregão na forma presencial, pelo disposto no art. 176, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, que concede prazo de 6 (seis) anos aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes para obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, haja vista dificuldades sistêmicas e de pessoal qualificado para realização de processo na forma eletrônica no Município de Bom Princípio, que possui cerca de 14.000 habitantes.

13 - Valor referência:

13.1 A prestação dos serviços compreende a carga horária de 48 horas mensais. Eventual prestação de serviços com carga horária inferior a essa, será abatido do valor a ser contratado. Não será paga qualquer carga horária suplementar a 48 horas mensais.

13.2 Caberá ao usuário do serviço (aluno), a participação financeira de R\$25,00 mensais, a serem pagos à contratada, como forma de auxílio de custos de materiais, locação e despesas administrativas da contratada, de forma direta a essa.

13.3 O valor de referência estabelecido pela contratante é de R\$34,62 (trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) por hora de serviço prestado. O valor foi definido de acordo com o disposto no art. 23, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo este o valor de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme contrato 029/2019.

14 - Previsão orçamentária:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

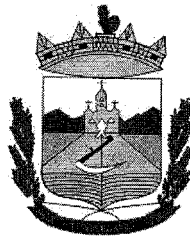
6 DESPORTO E LAZER

27.812.0204.2524 Criar um Programa de Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas
3339039000000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI (1501)

Recurso: 1 Livre

15 - Especificação dos produtos e/ou serviços:

Conforme disposto nos itens 1 e 2 do presente Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

16 - Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

16.1 Os serviços deverão ser prestados em espaços próprios ou locados pela empresa, em horários determinados por cronograma que será definido pela Secretaria de Educação, devendo comportar o número de alunos matriculados a cada semestre.

16.2 Eventualmente, poderá a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, solicitar à contratada a prestação dos serviços em espaços públicos, de acordo com a demanda e disponibilidade do Município, sendo definido o local pela administração conforme o número de alunos matriculados a cada semestre. Neste caso, ficará a encargo da contratada, todos os custos com deslocamento até o local de prestação dos serviços, dentro do território do Município de Bom Princípio.

17 - Servidor responsável (fiscal):

Vanessa Fribel de Quadros Steffen.

18 - Exigência de garantia, manutenção e assistência:

A contratada deverá responder por qualquer dolo que possa causar a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

19 - Disposições gerais:

Nada mais a constar.

Bom Princípio, 26 de fevereiro de 2024.

Vanessa Fribel de Quadros Steffen
Secretária de Educação, Cultura e Desporto